



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 170/2014

PROJETO DE LEI Nº. 177/2014

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **Luiz Cordeiro Magalhães Filho**.

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos mencionados manterem, em local visível, cartaz com os dizeres que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam os hospitais, postos de atendimento a saúde, ambulatórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados do Município de Apucarana, obrigados a manterem afixados, em local visível, cartaz com medida mínima de 40 (quarenta) centímetros na horizontal e 20 (vinte) centímetros na vertical, com os seguintes dizeres: **“O CONSUMO DA FRUTA CARAMBOLA, POR PESSOAS COM INSUFICIÊNCIA RENAL, PODE CAUSAR SOLUÇOS, CONVULSÕES E ATÉ MORTE QUANDO INGERIDA EM GRANDE QUANTIDADE.”**

PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigação de que trata o “caput” desta Lei também estende-se às empresas que exploram atividades relacionadas a gêneros alimentícios, tais como bares, lanchonetes, padarias, sorveterias, restaurantes, supermercados, quitandas e congêneres.

Art. 2º - A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I- Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa;

II- Não sanada a irregularidade, será aplicada multa correspondente prevista pelo Sistema Tributário do Município, ou qualquer outro indicador que venha a substituí-lo ou modificá-lo, por força de lei;

III- Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior, será aplicada em dobro.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo nº. 170/14 (projeto de lei nº. 177/14) pag. 02

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

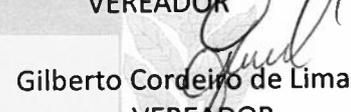
Sala das sessões, 15 de dezembro de 2014.

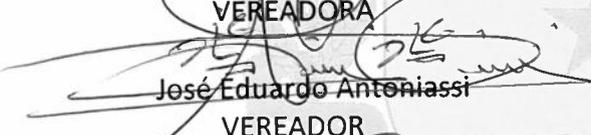

José Airton DECO de Araújo
VEREADOR/PRESIDENTE

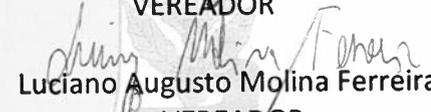

Antonio Ananias
VEREADOR

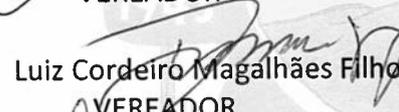

Alcides Ramos Júnior
VEREADOR


Aurita Ferreira Bertoli
VEREADORA

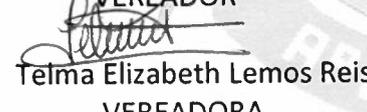

Gilberto Cordeiro de Lima
VEREADOR

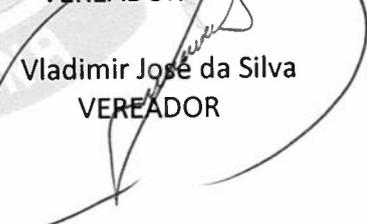

José Eduardo Antonias
VEREADOR


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR

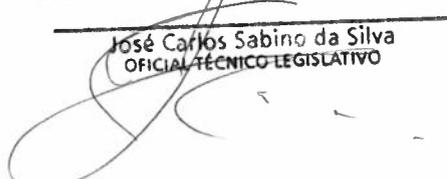

Luiz Cordeiro Magalhães Filho
VEREADOR


Mauro Bertoli
VEREADOR


Telma Elizabeth Lemos Reis
VEREADORA


Vladimir José da Silva
VEREADOR

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal
através do ofício nº. 1851/14
em 14/12/14


José Carlos Sabino da Silva
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO